



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 476/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública ROSILDA GOMES DA SILVA, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018 para serem gozadas a partir de 29/10/2018 a 07/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 08 de novembro de 2018.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 477/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público DIVAIR BUAVA, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2015 para serem gozadas a partir de 22/10/2018 a 20/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 21 de novembro de 2018.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2018

Ementa: Decreta Suspensa a Sessão Ordinária no dia 22 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 14, XIV, do Regimento Interno desta Casa de Leis considera e decreta o seguinte:

Art. 1º- Fica decretado suspensa a Sessão Ordinária no dia 22 de outubro de 2018 às 20 horas, considerando a análise de Projetos de Lei muito importante para o município e o Decreto Legislativo nº 23/2018, o qual decreta luto oficial de um dia pelo falecimento Ex-Deputado Federal e Estadual CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (22.10.2018).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR  
Vereador Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considera e decreta o seguinte:

Dispõe sobre luto de um dia pelo falecimento do Senhor CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, exerceu três mandatos como Deputado Estadual, sendo eleito três vezes consecutivas, 1990, 1994 e 1998. Em 2002, Silvestri foi eleito Deputado Federal pelo Paraná, cargo para o qual foi reeleito nas duas eleições seguintes, em 2006 e 2010, pelo Partido Popular Socialista (PPS). Na Assembleia Legislativa do Paraná, entre outros cargos, foi Presidente das Comissões de Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicações. Na Câmara, presidiu a Comissão de Defesa do Consumidor e foi membro titular das comissões de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e da Comissão Mista de Orçamento. Também foi Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), no primeiro mandato de governador de Beto Richa. Em 2013, foi nomeado secretário de Governo e logo depois, assumiu o cargo de secretário-chefe da Casa Civil. Em 2015, assumiu a Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (Agepar), representou a cidade de Palmital, Estado do Paraná, marido da Deputa Estadual CRISTINA SILVESTRI, o qual representa a cidade de Palmital.

### DECRETA

Art. 1º - Luto oficial por 01 (um) dia, na Câmara Municipal, na data 22 de setembro de 2018, permanecendo a sede do Poder Legislativo em expediente normal.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR  
Vereador Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2018

Ementa: Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de junho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61, 62 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa de Leis considera e decreta o seguinte:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo no dia 23 de outubro de 2018, considerando o feriado municipal "Instalação de Comarca de Palmital" criada pela Lei Estadual nº 6.767 de 30 de dezembro de 1975 e instalada no dia 23 de outubro de 1978, de acordo com a Portaria nº 1750/1978.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR  
Vereador Presidente

### ATA 05/2018

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2018, nas dependências da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos da PALMITALPREV para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação das Diretrizes de Investimentos - Política de Investimentos, para o exercício de 2019. O documento foi elaborado atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social em consonância com a Resolução CMN nº 3.922, de novembro de 2010, e Resolução nº 4604 de 19/10/2017 e, após lido foi aprovado por todos os membros presentes. O documento deverá ser publicado em órgão impresso de circulação local. Nada mais a constar a presente ata vai assinada pelos Membros do Comitê, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Municipal.

Rosilda Maria Varela RG nº 6.406.025-2	Viviane Aurélio Dutra Franco RG nº 8.094.775-5	Dirce Frates Guérgua RG nº 5.084.321-1
Noemi de Lima Moreira RG nº 5.489.562-3	José da Luz dos Santos Cordeiro RG nº 3.944.809-2	Vagner Alencar Waligura RG nº 10.909.096-6
Dorizete de Campos RG nº 5.742.770-1	Antonio Ferraz de Lima Neto RG nº 4.939.630-2	Eva Cristiane Zalatz RG nº 6.901.842-4
Olair Aparecida Golemba RG nº 6.388.708-0	Edicirca Bueno da Fonseca RG nº 1.583.187-1	Idemara Vicentin RG nº 5.282.960-7
Debora Regina Costa RG nº 6.813.980-3	Bartel Cuetevoel RG nº 6.446.404-3	Vanderleia Maria da Cruz Marquez RG nº 4.491.032-1
Darthon Adriano Aguiar Bonassoli RG nº 4.933.529-6	Israfil Rocha RG nº 7.376.539-0	Vanessa da Rosa RG nº 8.402.899-1
Thais Ferreira de Souza RG nº 10.096.621-2	Izabel Cristina Schön RG nº 7.195.834-5	Elisângela Martins dos Santos RG nº 9.607.802-1
Aldeci Sampaio Pierog RG nº 10.097.538-5		

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60  
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro - 85.270-000 - Palmital - Pr

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60  
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro - 85.270-000 - Palmital - Pr

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60  
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro - 85.270-000 - Palmital - Pr

### Índice

pág.

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. VIGÊNCIA E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019.....	3
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências.....	4
2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei Municipal 028/2001 e demais normas da entidade.....	4
4.1 Segmentos de Aplicação.....	9
4.2 Objetivos da Gestão da Alocação.....	16
4.3 Faixas de Alocação de Recursos.....	16
4.4 Critérios de Contratação - Administração de carteira de Renda Fixa e Renda Variável.....	17
4.5 Metodologia de Gestão da Alocação.....	17
5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos.....	18
5.2 Segmento de Renda Fixa.....	18
5.3 Segmento de Renda Variável.....	19
5.4 Segmento de Imóveis.....	20
6.0 - Análises Gerais.....	20
6.1 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.....	20
6.2 Objetivos da Gestão.....	21
6.3 Controle de riscos.....	21
6.4 - Observações Finais.....	22

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, devendo zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento.

- Superintendência;
• Conselho de Administração;
• Conselho Fiscal;

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei Municipal 028/2001 e demais normas da entidade.

- Da Superintendência
• Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
• Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
• Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
• Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
• Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Do Conselho de Administração,

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
• Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
• Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
• Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
• Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
• Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
• Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
• Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
• Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
• Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
• Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Do Conselho Fiscal

- formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
• determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
• avaliar propostas, desde que constadas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
• Subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisão, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

- I - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

3.0 - CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Internacional

Além de um cenário doméstico desafiador, o próximo governo irá encontrar uma América Latina que sofre com riscos políticos e com a deterioração dos preços de suas commodities.

O crescimento permanece de modo geral forte nas economias avançadas, mas desacelerou em muitas delas, como em alguns países da área do euro, no Japão e no Reino Unido. Em contrapartida, nos Estados Unidos, o Produto Interno Bruto (PIB) continua a crescer mais rápido do que seu potencial, e a geração de emprego ainda é robusta, impulsionada, em grande medida, pelos recentes cortes de impostos e pela elevação dos gastos públicos. Até mesmo o crescimento americano, porém, deve desacelerar nos próximos anos, à medida que a longa recuperação cíclica chegue ao fim e cessem os efeitos do estímulo fiscal temporário.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

A projeção para as economias avançadas é de crescimento de 2,4% em 2018, previsões para essas economias em 2019 permanecem inalteradas, com crescimento de 2,2%. Para o grupo de economias em desenvolvimento e de mercados emergentes, ainda projetamos taxas de crescimento de 5,1% em 2019.

A política do Federal Reserve (Fed, banco central dos Estados Unidos) é fundamental para a evolução financeira mundial. Dado o forte nível do emprego nos EUA e a estabilização da inflação, o Fed deve continuar a elevar as taxas de juros nos próximos dois anos, tornando sua política monetária mais restritiva em comparação à de outras economias avançadas e fortalecendo o dólar. Isso indica que maiores problemas estarão concentrados em 2019, exatamente quando o mundo desenvolvido estará mudando suas políticas monetárias, encurtando a liquidez, elevando juros e reduzindo o tamanho dos balanços de seus bancos centrais. Ou seja, um ambiente bem menos "friendly", para quem tem que ajustar sua economia, como é o caso do Brasil.

A guerra comercial entre Estados Unidos e China alcançou um novo patamar em setembro, quando o presidente Donald Trump anunciou a imposição de tarifas sobre US\$ 200 bilhões de produtos importados da China. Com essa nova escalada, já é possível esperar efeitos negativos bastante significativos sobre o comércio mundial. Em primeiro lugar, porque boa parte dos produtos exportados pela China para os Estados Unidos contém parcela bastante elevada de insumos produzidos em diversos outros países, que também serão afetados indiretamente. Segundo, porque essas tarifas provocarão uma elevação dos preços dos produtos afetados no mercado doméstico norte-americano, com redução do consumo.

De um modo geral, o cenário externo ainda é favorável ao Brasil. O crescimento da economia mundial mantém-se relativamente forte; o comércio internacional continua se expandindo; os preços de commodities aumentaram após a forte queda entre 2011 e 2016, porém, inflação na grande maioria dos países continua bem-comportada.

Nacional

A questão não é apenas quem permanecerá como presidente, mas também quem deve ser eleito para outro mandato de quatro anos ao final de 2018. Existe uma confiança na retomada do crescimento da economia porém esse ritmo será lento e espera-se que seja intensificado nos próximos anos. O Produto Interno Bruto (PIB) vai crescer 2,7 por cento em 2019. A expectativa dos analistas FOCUS é de que a taxa básica de juros, ou Selic, termine o ano de 2019 em 8%. Apesar de uma leve alta em relação aos 6,5% atuais, a tendência é considerada como estável. Em relação ao ano de 2018, é bem provável que a taxa de juros

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

termine em 6,5%, já que não deve haver alteração significativa na política do Copom nos próximos meses.

A retomada de uma trajetória de crescimento sustentado no país depende de forma crucial do equacionamento do desequilíbrio estrutural das contas públicas, o que só poderá ser alcançado mediante a aprovação de reformas importantes no Congresso Nacional, dentre as quais a reforma previdenciária. Enquanto esta questão não for sanada, a economia brasileira continuará vulnerável a vários tipos de choques externos e domésticos, devendo apresentar crescimento baixo e volátil.

Além da polêmica agenda de reformas e a necessidade de ajuste fiscal, o próximo governo deverá enfrentar as consequências do envelhecimento da população, porque estamos envelhecendo e isso tem implicações na política econômica e no potencial de crescimento. Gastamos com previdência como se fôssemos um país rico e mais velho. Para compensar a perspectiva de uma população economicamente ativa menor e, consequentemente, queda na arrecadação e maior endividamento, seria necessário, além da aprovação da reforma da Previdência, a criação de medidas que visem o aumento da produtividade do País. Assim, caso tenhamos um presidente com esse perfil, a expectativa é de que os juros permaneçam em baixa e a nossa economia seguindo o seu caminho de recuperação gradual.

A previsão de crescimento de 2,5% do Produto Interno Bruto (PIB). A expectativa para o crescimento da produção industrial neste ano recuou para 3,17%. Para o ano seguinte, a expectativa ficou em 3,10%.

A inflação anual medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve fechar 2018 em 3,8%, chegar a 4,1% em 2019 e recuar para 4% em 2020. Essa é a trajetória apontada pela autoridade monetária no cenário que considera as estimativas dos analistas financeiros.

Para fazer as projeções o BC considerou dólar de R\$ 3,30 neste ano, de R\$ 3,39 em 2019. A Selic assumida é de 6,5% neste ano e de 8% em 2019 e 2020. No relatório de dezembro, a projeção para a inflação no fim de 2018 era de 4,2%, permanecendo assim em 2019 e marcando 4,1% em 2020.

No quadro que considera as variações do Boletim Focus para a taxa de câmbio e mantém a taxa de juro constante ao longo do horizonte de projeções, o BC projeta que o IPCA aumente 3,7% em 2018, passe para 4,2% de avanço em 2019 e alcance 4,4% de elevação em 2020.

A projeção para o Investimento Estrangeiro Direto (IED) de 2018 (caracterizado pelo interesse duradouro do investimento na economia) ficou em US\$ 70 bilhões. Já expectativa para 2019 é de US\$ 76,60 bilhões.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza se eleva, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação.

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do FAPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos ativos e limites esta belicidos no art. 7º da Resolução CMN nº. 3922/2010 (alterada pela Resolução nº. 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução nº. 4.604, de 19 de outubro de 2017 também do Banco Central do Brasil - BACEN).

- I - até 100% (cem por cento) em:
a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - (SELIC);
b) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);
c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);
c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);
V - até 20% (vinte por cento) em:

- a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017);
b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);
VI - Até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:
a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou
b) Depósito de poupança.
VII - Até 5% (cinco por cento) em:
a) cotas de classe sênior de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC);
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

- I- que os que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
II- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);
§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:
I- que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
II- que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);
III- que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
IV- que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PALMITAL

V- que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017).

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

- I- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
II- ser emitidos por companhias abertas, exceto securritadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
III- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.
§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.
5.3 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados Limites de Alocação No segmento de Renda Variável, os recursos em moeda corrente do FAPS subordinam-se ao estabelecido no art. 8º da Resolução CMN nº 3922/2010 (alterada pela Resolução nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil - BACEN) conforme abaixo, porém com um limite máximo de aplicação definido em 30% do total dos recursos do RPPS.
Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites.
I - até 30% (trinta por cento) em:



PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

Palmital, 16 de Outubro 2018
Rosa Moisés Lupion, 1001 Centro - 85.270-000 - Palmital - Pr
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

6.4 - Observações Finais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS.
O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do PALMITALPREV dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a duas (02) instituições financeiras, sendo que nenhum gestor poderá receber mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos financeiros do PALMITALPREV, à exceção do VB e da CFC, os quais poderão receber até 100% dos recursos do PALMITALPREV. Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

Palmital, 16 de Outubro 2018
Kosilda Maria Varela
Presidente do Fundo
Vanessa Rosa
Responsável pela Gestão dos Recursos

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 113/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 871625/2018 - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 09 de Novembro de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MAXIMO TOTAL DOS ITENS: R\$ 188.300,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 22 de Outubro de 2018.

ADRIANE DE PAULA NEVES
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalismos@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018

Decreta luto oficial e suspende a trigésima sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2018 da Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria do Oeste-PR, e dá outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CLARICE NUNES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri, Cidadão Honorário deste município;

CONSIDERANDO, o conternamento geral dos Nobres Colegas Vereadores e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido;

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do Poder Legislativo render justas homenagens àqueles que fazem parte do Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - É decretado LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Município de Santa Maria do Oeste PR, pelo período de 03 (três) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2018, em sinal de pesar pelo falecimento de Cesar Augusto Carollo Silvestri, Cidadão Honorário, concedido pela Lei Municipal 324/2011.

Art. 2º - Fica suspensa a Sessão Ordinária do Dia 22-10-2018, a qual será realizada na data de 29 de outubro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Presidente

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2018-PMP - SRP

Data de abertura: 06 de NOVEMBRO de 2018.
Horário: 09:00 horas.

O Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 76.172.907/0001-08, com sede à Rua 28 de Janeiro, 171 - Centro, fone nº. (42) 3646 -1122, disponibiliza a vossa senhoria o edital de Licitação modalidade Pregão Presencial tipo menor item, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009 e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supra mencionado, bem como o credenciamento dos representantes das empresas até às 09h:00 min. (nove horas) do dia 06 de NOVEMBRO de 2018.

1. OBJETO

11. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmitas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo II).

12. As quantidades constantes no Anexo nº. II, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.1. Não será limitado o quantitativo mínimo a ser entregue por cada licitante.

12.2. As licitantes para as quais for adjudicado o item constante do Anexo nº. I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito de e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

12.3. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente toda a quantidade constante do Anexo nº. II.

12.4. O Município de Pitanga não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.3. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

21. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

22. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Pitanga efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

23. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total de cada item.

24. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

31. Poderão participar desta licitação as empresas cujos certificados de regularidade perante a administração municipal estiverem em plena validade.

31.1. Só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

31.2. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes.

32. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas in idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

punição; e,
d) Estrangeiras que não funcionem no País.
e) Empresa que estiver inadimplente com a Prefeitura Municipal de Pitanga-PR;
f) Empresa que contiver em seu Estatuto ou Contrato Social finalidade diversa do objeto da licitação;
g) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal

4. DO CREDENCIAMENTO

41. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de desconto e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo - Anexo III).

41.1. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe do Pregão ou já autenticados por cartório competente.

41.2. O credenciamento (Modelo - Anexo III), deverá ter reconhecida em cartório, a assinatura do representante legal.

42. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, assistência ou não de recursos, bem como, demais atos pertinentes ao certame.

43. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

44. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

45. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

46. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

47. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

51. Reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira o, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

52. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

52.1. As licitantes deverão entregar a Pregoeira, declaração assinada pelo representante legal de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (conforme modelo ANEXO V).

53. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE PITANGA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 82/2018 - PMP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO PROPONENTE

54. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 82/2018 - PMP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO PROPONENTE

55. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

61. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram o item e global, devendo ser utilizado o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO I), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

62. Na Proposta de Preços deverão constar:

62.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

62.2. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

62.3. Uma única cotação, com preço unitário e total d a proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

63. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

64. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitido s da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

65. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

66. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda que apresentarem valores acima do fixado no anexo II deste Edital.

66.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

66.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

67. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

68. As quantidades dos itens indicados no Anexo II poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

69. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhe aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

6.11. Planilha de custos (deverá ser apresentado pelas empresas planilhas de custos, custo da matéria prima, custo dos serviços, impostos incidentes e lucro, conforme modelo anexo X, podendo também a empresa apresentar modelo próprio)

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

71. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

72. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem.

73. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor.

73.1. Serão desclassificadas as empresas que ultrapassarem o valor máximo fixado por item e total da proposta.

74. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.

75. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

76. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

76.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas s se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, a Pregoeira seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

76.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

77. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

77.1. Não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo da Pregoeira decidir a respeito.

78. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

79. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando -se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
79.0. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender às necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.

79.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

79.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

7.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.15 Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.16.1 Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.17. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

7.17.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17.2 Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.3 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, no ato do credenciamento.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão ser encontrados dentro do Envelope N.º 02 (Documentos de Habilitação).

8.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

7

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

8.13 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

8.13.1 As autenticações que por venturas dependerem do servidor terão que ser obrigatoriamente, efetuadas antes do início dos trabalhos da sessão, (mínimo de uma hora).

8.13.2 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4.º do Decreto Federal 3555/2000.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope N.º 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

- 8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica
  - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Alvará de funcionamento em plena validade emitido pela Prefeitura Municipal Sede da proponente; e
  - f) Licença sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município Sede da proponente.

8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440.

8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.3 Os Fornecedoros deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

8

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO IV);  
b) Não se encontra declarada em idônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO IV); c) declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);  
d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI).

Declaração: Empresa cujo os Sócios/diretores sejam parentes em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão ou de autoridades ou Secretários da entidade licitante. ( art. 9º. Lei 8666/93 e Súmula 13 STF, Prejudgado nº 9 do TCE PR). ANEXO IX Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:  
a) Atestado de aptidão técnica com firma reconhecida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar. Devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

NOTA IMPORTANTE:  
1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsão no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

8.51 Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8.52 Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro mil e oitocentos mil reais).

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2 As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 03 (três) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.3 Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.

9.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

**10. DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeiro ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Caso não haja recurso, a Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

11.2 Ao Município de Pitanga, fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na legislação vigente.

**12. HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados.

12.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Pitanga poderá registrar os demais licitantes, na ordem de classificação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.3 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior a valores praticados no mercado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº. 5/2009.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega, conferência de quantidade e qualidade, pelo Departamento de Compras, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

14.1 A Secretaria de Administração - Departamento de Compras será o órgão responsável

11

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

14.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicado 3 mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

14.3 A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.4 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.5 Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**15. DAS SANÇÕES**

15.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 5/2009, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

15.1.2 Pelo atraso ou demora em justificá-los para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora.

15.1.3 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

15.1.4 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município de Pitanga, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

12

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

15.15 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

15.16 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.091.04.122.0301.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 11.001.68.122.1101.2.059.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 02.091.04.122.0201.2.004.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00 - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00 - 485 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 03.092.04.122.0301.2.015.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 06.006.13.392.0803.2.040.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 06.001.12.122.0602.2.025.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 12.003.22.695.1201.2.102.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 14.002.18.842.1401.2.078.3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 06.002.12.365.0602.2.021.3.3.90.39.00.00 - 109 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

16.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.4 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

16.5 Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados que desejarem.

16.6 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeiro e a equipe de apoio.

16.7 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo condições previstas no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8666/93.

16.8 Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

13

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

16.9 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

16.11 A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.11.1 A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

16.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na imprensa Oficial.

- 16.14 São partes integrantes deste Edital:
  - a) ANEXO I - Formulário Padrão de Proposta de Preços;
  - b) ANEXO II - Termo de Referência - Especificação Técnica;
  - c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
  - d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, Idoneidade e Disponibilidade de Documentos;
  - e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
  - f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
  - g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - h) ANEXO VIII - Minuta da Ata do Registro de Preços.
  - i) ANEXO X - Modelo de planilha de custos.

Pitanga - PR, 28 de setembro de 2018.

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal

14

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

Modelo de Proposta de Preços

DISPONÍVEL NO SITE: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), link - licitações.

15



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Table with 2 columns: Objeto, Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagens marmiteix, em atendimento as Secretarias Municipais.

Descrição do objeto:

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Table with 5 columns: Ordem, Descrição, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Máximo Unitário, Valor Máximo Total. Contains detailed list of food items and their prices.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LISTA DE CARNES MARMITEIX PARA ALIMENTOS QUENTES:

Carne de boi ao molho; Carne de boi assada; Carne de boi frita; Frango frito, frango cozido ao molho; frango assado, carne de porco; Bisteca, pernil e costela; Omelete; Ovos Fritos ou mexidos. Fígado de boi e Dobradinha;

LISTA DE PRATO PRINCIPAL MARMITEIX PARA ALIMENTOS QUENTES:

ARROZ-FEIJÃO
Arroz comum, Arroz com cenoura, Arroz com cheiro verde, Arroz carreteiro, Risoto de arroz, Arroz de forno, Feijão comum, Feijoada e Virado de feijão.

DOTAÇÃO:
03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02.001.04.122.0201.2.004.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00 - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00 - 495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
03.002.04.122.0301.2.015.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.006.13.392.0603.2.040.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.002.12.122.0602.2.025.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Table with 2 columns: Preço Máximo, R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais); Justificativa, Para atender a demanda das Secretarias Municipais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with 2 columns: Prazo de Vigência, Será elaborado Ata de Registro de Preço para 12 meses; Prazo de Garantia, Conforme Legislação; Adjudicação, Menor preço por item; Local da Entrega dos Produtos, O objeto deverá ser entregue na Central de Controle de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado em até 5 dias após solicitação pelo departamento de compras; Unidade Fiscalizadora, Comissão de Recebimento de Bens, Obras e Serviços.

Pitanga, 29 de agosto de 2018.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:

Élio de Oliveira, Gabinete do Prefeito; Luciano Camilo da Rosa, Secretária de Desenvolvimento Social; Juliano Cezar Lipovieski, Secretário de Agricultura e Pecuária; Cristiano Jaskiu, Secretário de Meio Ambiente e Cidade; Emily Caroline Sakurai, Secretária de Saúde; Alfredo Luiz Schavaren, Secretário de Educação e Cultura; Vanderli Sebastião Dala Rosa, Secretário do Interior; Glenn William Rodrigues Barbosa, Secretário Geral de Coord. Administrativa



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

Município de Pitanga - Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. \_\_\_/2018 - PMP.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_ como

nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

\* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO IV

Município de Pitanga - Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 82/2018 - PMP.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

Modelo de Declaração de: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO V

Município de Pitanga - Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 82/2018 - PMP.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_/2018 - PMP, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO VI

Município de Pitanga - Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 82/2018 - PMP.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Resposta: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ( ) Não ( )

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO VII

Município de Pitanga - Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 82/2018 - PMP.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 82/2018-PMP.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 82/2018-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmittas, para atendimento de diversas Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, a saber:

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da entrega, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.001.04.122.0201.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00 - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00 - 495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
03.002.04.122.0301.2.015.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.006.13.392.0603.2.040.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.001.12.122.0602.2.025.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.003.22.695.1201.2.102.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
- b) Multa de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos só licitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 82/2018-PMP.

1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/2018-PMP, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

xx  
Prefeito Municipal

xx  
Detentor da Ata  
Testemunhas:  
1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de preço, que não possuímos em nosso quadro Societário da empresa, pessoas ligadas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e ou demais autoridades do ente contratante, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuía em seu quadro social, nenhum servidor do município, bem como não tenha sócios ou dirigentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade licitante. Orientações do TCE Sumula, 13 do STE, combinada com as disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante e assinatura)

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**ANEXO X  
PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO**

1. DESPESAS	VALOR
Custos variáveis	
Custos Fixos	
Materia prima (feijão, arroz, carne, etc)	
Impostos	
Lucro	
= Custo unitário da marmite	

(OPCIONAL - PODENDO A EMPRESA APRESENTAR PLANILHA PRÓPRIA)

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**PORTARIA Nº 920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Cargos em Comissão Lei 2.175

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - os termos da Lei 2.175, de 03 de outubro de 2018, que Altera a Estrutura Administrativa do Município de Pitanga,

Art. 1.º DESIGNAR: CARGOS EM COMISSÃO

NOME	DO CARGO	PARA O CARGO
Adelir Castilho Maldaner	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria de Esportes e Lazer
Ademir Lourenço dos Santos	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social I
Ademir Pereira Lopes	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária I
Darildo Ramos Tilpe	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária II
Elis Regina Locatelle	Assessor de Secretaria	Assessor da Procuradoria I
Eugenio Kovaliu	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal do Interior II
Fernando Luiz Festner	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo I
Gilberto Antonio de Lima	Assessor de Secretaria	Assessor de Gabinete II
Giselle Grezosi	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social II
Irineu Stoski	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura I
José Edelson Cardozo	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal da Cidade II
Juati Tchornobay	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal do Interior I
Keidyane de Lara Costa	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Leandro Leomar Fornari	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Especial de Governo
Leomara Alexandra do Sacramento	Chefe de Seção de Transportes	Chefe de Seção de frota
Lilian Paula da Silva	Assessor de Secretaria	Assessor da Procuradoria II
Patrycia de Oliveira Barros	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda I
Paulo Wolf Filho	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Administração II
Sandra Aparecida Mazur	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Administração I
Sandra de França	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Saúde I
Sandra Mara Wagner Ollmann	Assessor de Secretaria	Assessor de Gabinete I
Sheila Aparecida Ribeiro	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal de Saúde II
Valdinei Lemes dos Santos	Assessor de Secretaria	Assessor da Secretaria Municipal da Cidade I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de outubro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

Direção de Recursos Humanos  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**PORTARIA Nº 902, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Conceder Licença Maternidade a servidora Kauana Antonieli Bianek, matrícula nº 540445, no Cargo de Enfermeiro (a) 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 002/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Atestado Médico para Gestante.

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER a servidora KAUANA ANTONIELI BIANEK, matrícula nº 54044 servidora desta Municipalidade, no cargo de ENFERMEIRO (A), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (Licença Maternidade), no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º-Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 24 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de outubro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

Direção de Recursos Humanos  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 04.097.470/0001-89  
Rua: Francisco Berardi 799 - Jd. Dona Maria - Fone: 42 3646-2441 - Pitanga - PR

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.**

**1. Introdução, Objetivos e Ressalvas**

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, o Comitê de Investimentos do RPPS PITANGA, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua Política de Investimentos, para o exercício de 2019, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

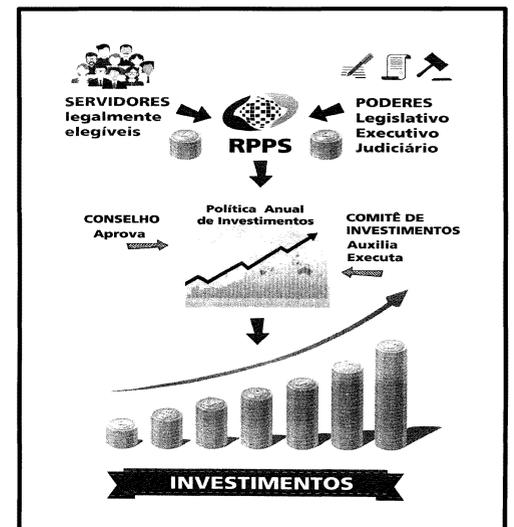
Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- e) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na legislação e aqui, conforme figura abaixo:

**RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 04.097.470/0001-89  
Rua: Francisco Berardi 799 - Jd. Dona Maria - Fone: 42 3646-2441 - Pitanga - PR

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.**



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise

das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS PITANGA.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2019

2.1 Internacional

No plano internacional, as duas maiores fontes de incertezas encontram-se nos Estados Unidos e sua "guerra comercial" com a China. Adicionalmente a este aspecto, também visando o cumprimento de promessas de campanha, a política comercial americana está nitidamente baseada na desmontagem de grandes blocos comerciais que tinham a sua participação e a busca de acordos bilaterais, onde seu tamanho lhe favorece na obtenção de melhores resultados.

Estes 2 aspectos têm sido permeados com a inclusão de barreiras comerciais e tarifas a diversos produtos importados com o objetivo de incremento da indústria americana e redução dos níveis do desemprego.

Entretanto, outro aspecto que nos preocupa é a manutenção de um quadro internacional de extrema liquidez e forte expansão do crédito. Isso faz com que os capitais se movam globalmente com muita agilidade. Poderemos observar que os países ditos como "emergentes" como a Turquia, Argentina, África do Sul, Rússia, México, Brasil e alguns asiáticos, de menor porte, sofrem desequilíbrios que se refletem nos demais integrantes deste grupo aqui listados, com bruscas e significativas saídas de recursos de investidores estrangeiros.

Confirmando-se este aspecto podemos ter fortes volatilidades nos índices da bolsa de valores (B3) e elevação de prêmios de risco sobre os ativos de renda fixa.

2.2 Nacional

No panorama nacional as nossas expectativas estão condicionadas ao novo governo e sua respectiva política econômica já que não sabemos o vencedor do pleito presidencial antes do envio deste documento.

Entretanto, podemos, no mínimo, supor algum crescimento econômico já que todos os candidatos têm o diagnóstico de que este é o único caminho para redução do atual nível elevado de desemprego.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 14/09/2018. Vamos observar o quadro abaixo:

Table with columns: Agregação, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include PIB (N), PIB (L), PIB (C), PIB (M), PIB (I), PIB (E), PIB (S), PIB (T), PIB (A), PIB (D), PIB (O), PIB (N), PIB (L), PIB (C), PIB (M), PIB (I), PIB (E), PIB (S), PIB (T), PIB (A), PIB (D), PIB (O).

2.3 Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com um dígito e registra o valor de 6,5% desde março de 2018. O COPOM vem mantendo este patamar nas reuniões subsequentes e acreditamos em manutenção desta postura até o final de 2018. Na reunião de setembro houve a 5ª manutenção, e com seu condicionamento e permanência neste patamar com a realização de reformas pelo novo governo.

Para o ano de 2019, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC será elevada para 8%.

2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,5% no ano.

2.5 Crescimento Econômico - PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento de 2,5%.

Consideramos este valor de crescimento conservador para um governo "novo" e em seu primeiro ano. Ou seja, entendemos que um governo novo, seja qual for, deve trabalhar apoiado em medidas que tragam perspectivas de crescimento e redução do desemprego.

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, em 2018, em função do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Entretanto, cabe ressaltar que qualquer candidato eleito, terá de agir no sentido de reduzir o atual nível de desemprego através de uma política econômica desenvolvimentista com redução dos gastos públicos. Acreditamos em uma melhora deste indicador com algum reflexo positivo sobre a macroeconomia brasileira.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento de calendário fixado pela Secretaria de Previdência, ainda não temos o fechamento da carteira, e a rentabilidade de todo o ano de 2018. Adicionalmente, como citamos anteriormente, também não temos os contornos da política econômica do novo governo.

Mesmo com estes aspectos, sugerimos a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do RPPS PITANGA, conforme a tabela abaixo:

Handwritten signature and initials.

Table with columns: Segmento, Tipo de Ativo, Limites em % do Patrimônio, Estruturação de Recursos - 2019 (Limite Mínimo, Est. Atual, Lim. Superior). Rows include Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, Renda Fixa, Renda Variável, etc.

As seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano, e durante todo o ano de 2019, em consonância com a legislação em vigor, são:

- a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação encontra-se definida na tabela acima;
c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotadas para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de

investimentos do RPPS PITANGA serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de rating e a CVM, além da utilização de valores e dos ativos ("Mam") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;

f) Os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS PITANGA deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;

g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo RPPS PITANGA devem obedecer às seguintes condições:

- i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii);
h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do RPPS PITANGA:
i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
iii. As aplicações financeiras;
iv. Os títulos e os valores mobiliários.

j) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do RPPS PITANGA, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:

- i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

- ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao RPPS PITANGA.

j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Segundo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a seguinte alocação de 97,5% dos investimentos do RPPS PITANGA, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observamos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadram no Artigo 7º, Inciso III;
g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadram no Artigo 7º, Inciso IV;

h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos II e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDC's, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
j) Que o total das aplicações de um RPPS represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
n) Até 20%, no máximo, dos recursos do RPPS PITANGA em um mesmo fundo de investimentos.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
Segundo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de 2,5% dos investimentos do RPPS PITANGA, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2019 o mercado acionário vem apresentando significativas volatilidades. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. É e muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
c) Disponibilizar limite máximo de 10% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs - Fundos de Investimentos em Participações e os FIs - Fundos de Investimentos Imobiliários;
e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:
i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por

Auditors Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

- ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
l) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FIC FIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.
j) As aplicações em cotas de fundo de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriores à aplicação. Tal aplicação deve ser apresentada ao RPPS PITANGA bem como seus órgãos colegiados devem comprovar a veracidade desta informação.
k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários - FIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e, ainda, de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuados, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS PITANGA.
m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravames, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.
n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a, II, a, III e IV, que sejam alvo de credenciamento junto ao RPPS PITANGA, devem obedecer às seguintes condições:
i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou
ii. Emissão por companhias abertas, exceto securritizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos I e II acima.

p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.

q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.

r) Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do RPPS PITANGA.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.
b) As empresas financeiras emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

- d) Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, Incisos III e IV, e art. 8º, Inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos dos RPPS.
e) O total das aplicações dos RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.
f) O total das aplicações dos RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS PITANGA, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 6% de juros, para o ano de 2019, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

Ressaltamos aqui que os gestores do RPPS PITANGA devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6,5 a 8% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS acima.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5%aa e assim sucessivamente. Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não impliquem em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma "nova meta atuarial" para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual à meta atuarial do RPPS PITANGA de INPC + 6% aa. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativas e de capital aberto.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos beneficiários previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada. As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do RPPS PITANGA ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS PITANGA, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços - Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

- e) Registro em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (rating), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadoras de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídas aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: Standard & Pools, Moody's e Fitch Rating.

Abaixo segue quadro com detalhamento do rating soberano do Brasil:

Classificações das agências de risco. Tabela com 3 colunas: Fitch Ratings, Moody's, Standard & Poor's. Inclui descrições como 'Grau de investimento com qualidade alta o baixo risco', 'Grau de investimento, qualidade média', 'Categoria de especulação, baixa classificação' e 'Risco alto de inadimplência e baixo interesse'.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim acerca sua inclusão, nesta política de investimentos; e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial no primeiro semestre de 2019;
b) No relatório trimestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão deste RPPS PITANGA assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual Consultoria de Investimentos contratada.

8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do RPPS PITANGA deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do RPPS PITANGA, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do RPPS PITANGA.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
d) Observar a rentabilidade dos investimentos;
e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico online para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do RPPS PITANGA e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo, o conteúdo no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

09. Opções de Estratégias

Diante das incertezas listadas acima, notadamente quanto a nova política econômica a ser implementada no Brasil a partir de 2019, sugerimos 2 estratégias para serem norteadoras às decisões do Comitê de Investimentos do RPPS PITANGA:

- a) Investimentos no Modo Conservador: adotando esta estratégia, os investimentos devem ser concentrados nos fundos de menor duração de suas carteiras (ativos com menos tempo para o seu vencimento) e aqui se enquadram os fundos IRF-M 1 e fundos indexados ao CDI, que são enquadrados no Artigo 7º Inciso I, alínea b e Inciso IV, alínea a, da Resolução

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

3.922/10, respectivamente. Estes fundos tendem a proporcionar, com boa margem de segurança, uma rentabilidade de, aproximadamente, 0,5% ao mês. Ela não é garantidora de atingimento da meta atuarial, entretanto, oferece menores volatilidades e, provavelmente, rentabilidade positiva mês a mês.

b) Investimentos no Modo Moderado: adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que tenham resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração - Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.

i. Estes títulos, da série B (NTN-B), nesta metade do mês de setembro de 2018, tem vários vencimentos com taxas de 5,80 a 5,98%, acima da variação do IPCA, o que representa mais de 90% da meta atuarial. Entretanto, estes níveis de rentabilidade serão atingidos com a manutenção, até o vencimento destes títulos, quando adquiridos diretamente, ou no caso de volta à normalidade e equilíbrio dos mercados, com o "fechamento" destas atuais taxas, a consequente elevação dos seus preços e a possibilidade de aferição de rentabilidade para a realização de ganhos iguais ou acima da meta atuarial, também no caso das cotas dos fundos de investimentos listados aqui acima.

ii. Dentro desta estratégia, ainda existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, já que muitas empresas estão subavaliadas na Bolsa Brasileira (B3), atraindo interesse de investidores e, somando-se ao fato de que o Brasil precisa crescer economicamente, gerando emprego e renda para sua população e isso é tónica de todos os programas de política econômica dos candidatos à presidência na eleição em curso atualmente no Brasil. A adoção de políticas públicas que geram crescimento econômico tem impacto positivo nas bolsas de valores.

iii. Ocorrendo este momento, pode-se esperar maiores fluxos de capitais, notadamente de investidores estrangeiros, também beneficiados pela desvalorização do Real frente ao Dólar.

iv. Mas, ressaltamos que aqui também é estratégia de médio prazo, não nos permitindo afirmar qual o nível de chance deste movimento contribuir para o atingimento da sua meta atuarial em 2019.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

10. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
c) Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se dispõem a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº: 3922/2010.
f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em Funcionamento no País, como:
i. De baixo risco de crédito; ou
ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CVM nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RPPS PITANGA Pr.

- contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
i. Pelo representante do ente federativo;
ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Pitanga, 16 Outubro de 2018.

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Ronaldo Eurich
Membro do Comitê de Investimento
Certificado APIMEC - CGPPS Nº1235

Ronaldo Borges da Fonseca
Economista - CORECON 1639-1 1ª Região
CVM- Consultor de Valores Mobiliários

Luciane Dias Gonçalves
Diretora do RPPS
Certificado APIMEC - CGPPS Nº1226

Regina Mara Alexandre
Presidente do CMP - RPPS

Ronaldo Borges da Fonseca
Economista - CORECON 1639-1 1ª Região
CVM- Consultor de Valores Mobiliários

Aos Dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga para reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência, os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para leitura, discussão e aprovação da Política de Investimentos 2019. Presentes membros do Conselho Administrativo: Jorge Paulo Paulo Santos, Dirceia Aparecida Maia, Luiz Lubachecki, membros do Conselho Fiscal Cleide Ribeiro, Presentes também a Diretora do RPPS Luciane Dias Gonçalves, e Presidente do Conselho Regina Mara Alexandre, como ouvintes os servidores do RPPS: Jaciele Aparecida Vieira, Ronaldo Eurich, e o servidor e presidente do SISMUPI Enetes Teixeira do Nascimento. Foi realizada a leitura da Política de Investimentos 2019 e após discussão e análise foi aprovada pelo Conselho, como apresentada por unanimidade. Essa ata foi lavrada e será assinada por mim Jaciele aparecida Vieira e demais presentes.

Handwritten signatures and names: Jaciele Aparecida Vieira, Regina Mara Alexandre, Luciane Dias Gonçalves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

DECRETO Nº 057/2018

SÚMULA: Define a composição do Comitê Local do Programa Família Paranaense no município de Palmital-PR.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Local do Programa Família Paranaense unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Secretaria de Saúde: Vaniele Valério - Assistente Social, Karen Caldas - Psicóloga
Secretaria de Assistência Social: Viviane Aurelio Dutra Franco, Aline de Souza Pinto
CRAS: Maria Izabel Poletto, Mariana Vicentin
CRAS Volante: Cleivence Batista Cabral, Danieli Fernanda Aurelio
Secretaria de Educação: Andrea Obal, Claudete Andreote
Agência do Trabalhador: Janete Gislaine Minichik, Rene Kramer de Miranda
Secretaria do Planejamento: Sandra Mara dos Santos, Andressa Camargo

Palmital, 22 de outubro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

- Emater: Marcelle O. Carneiro, Thiago Moraes de Oliveira

Art. 3º. São atribuições do Comitê Municipal:

- Coordenação pelo Coordenador do Cras;
Utilização dos instrumentos padronizados: Cadastro Único, Termo de Adesão da Família, Diagnóstico Familiar, Plano de Ação Intersectorial da Família;
Mapeamento e diagnóstico socioterritorial;
Identificação das famílias - Busca Ativa;
Inclusão das famílias no programa;
Diagnóstico das famílias;
Planejamento de ações intersectoriais com a família;
Pactuação com a família;
Acompanhamento familiar;
Reuniões mensais ou de acordo com a estrutura e necessidade;
Monitoramento e avaliação;
Garantia da atuação intersectorial na execução do programa;
Envolvimento e comprometimento dos profissionais que atuam no território junto às famílias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 22 de outubro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

DECRETO Nº 058/2018

SÚMULA: Define a composição do Comitê Local do Programa Família Paranaense no município de Palmital-PR.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Local do Programa Família Paranaense composto por gestores e representantes das secretarias municipais e parceiros, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento municipal, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Assistência Social: Silvania Schmitz
Educação: Elias Sioma
Saúde: Dilcéia Regina Martins
Planejamento: Vidal Camilo
Administração: João Flávio Mariot
Obras e Urbanismo: Rosilda Gomes da Silva
Agricultura: Joelson Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

Art. 3º. São atribuições do Comitê Municipal:

- Coordenação pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município;
Gestão estratégica - planejamento;
Suporte orçamentário às ações demandadas pelo Comitê Local;
Planejamento de ações de âmbito territorial;
Reuniões mensais ou de acordo com a estrutura e necessidade;
Garantia da atuação intersectorial na execução do Programa;
Envolvimento e comprometimento dos gestores municipais e prefeitos;
Suporte ao Comitê Local.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 22 de outubro de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliário planejado em atendimento à Secretaria de Saúde. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 07 de novembro de 2018, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 22 de outubro de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e fornecimento de peças para equipamentos da Secretaria Municipal Saúde. Abertura das propostas as 14:00 horas, do dia 07 de novembro de 2018, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 22 de outubro de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 474/2018

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder ao Servidor Público **ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO**, 30 (trinta) dias de férias, sendo 18 (dezoito) dias referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017 e 12 (doze) dias referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018 para serem gozadas a partir de 01/10/2018 a 30/10/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **31 de outubro de 2018**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 16 de Outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 476/2018

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **ROSILDA GOMES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018 para serem gozadas a partir de 29/10/2018 a 07/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **08 de novembro de 2018**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 477/2018

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder ao Servidor Público **DIVAIR BUAVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2015 para serem gozadas a partir de 22/10/2018 a 20/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **21 de novembro de 2018**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 478/2018

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder ao Servidor Público **ROBERTO CARLOS ROSSI**, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/04/2016 a 03/04/2017 para serem gozadas a partir de 01/10/2018 a 15/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **16 de outubro de 2018**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 479/2018

**SUMULA:** Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.

CONCEDER

**Art. 1º-** A Servidora Pública **DORIANE SAWCZUK SIMIANO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesses Particulares** pelo período de 365 dias, a partir de 01/10/2018 a 30/09/2019, conforme requerimento da servidora e em conformidade com o Artigo nº 103, § 3º da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de outubro de 2019**.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Outubro de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 480/2018

**SUMULA:** Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º -** Exonerar o Sr. **VIDAL CAMILO OLIVEIRA**, portador do RG n.º 7.562.280-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.521.779-99, do cargo de Agente Político de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO** da Prefeitura Municipal de Palmital.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nessa data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Agosto de 2018

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 481/2018

**SUMULA:** Concede Promoção Vertical a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal n.º 691/2008, Plano de Cargos e Salários de 25/04/2008.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder Promoção Vertical à Servidora **NEUSA TONETTI**, matrícula 50321, ocupante de cargo efetivo.

Cargo	Nível Atual	Nível Avançado
Auxiliar de Serviços Gerais	A – 03	B – 03

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 482/2018

**SUMULA:** Concede Promoção Vertical a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal n.º 691/2008, Plano de Cargos e Salários de 25/04/2008.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder Promoção Vertical à Servidora **EVANIR TEREZINHA KUCHLA SANTOS**, matrícula 37601, ocupante de cargo efetivo.

Cargo	Nível Atual	Nível Avançado
Auxiliar de Serviços Gerais	A – 12	B – 12

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPI-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 483/2018

**SUMULA:** Concede Promoção Vertical a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal n.º 691/2008, Plano de Cargos e Salários de 25/04/2008.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder Promoção Vertical à Servidora **DIRCEA OLIVEIRA CAMILO**, matrícula 51351, ocupante de cargo efetivo.

Cargo	Nível Atual	Nível Avançado
Auxiliar de Serviços Gerais	A – 02	B – 02

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 037/2018

SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

- Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR  
Data início: 22/10/2018  
Data fim: 23/10/2018  
Nº de Diárias: 01 (uma) DIARIA COM PERNOITE VALOR UNIT. R\$450,00;  
01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00  
Valor total: R\$. 660,00

Município de destino/UF: CURITIBA/PR

Código do IBGE do Município destino: 4119608

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Visita aos Gabinetes dos Deputados Sergio Souza (Deputado Federal) e Luiz Claudio Romanelli ( Deputado Estadual), em Curitiba - Paraná.

Palmital, 19 de outubro de 2018.

  
 GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.  
Vereador - Presidente

 E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com  
 Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 038/2018

SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

- Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: LOURIVAL LATZUK  
Data início: 22/10/2018  
Data fim: 23/10/2018  
Nº de Diárias: 01 (uma) DIARIA COM PERNOITE VALOR UNIT. R\$450,00;  
01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00  
Valor total: R\$. 660,00

Município de destino/UF: CURITIBA/PR

Código do IBGE do Município destino: 4119608

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Visita aos Gabinetes dos Deputados Sergio Souza (Deputado Federal) e Luiz Claudio Romanelli ( Deputado Estadual), em Curitiba - Paraná.

Palmital, 19 de outubro de 2018.

  
 GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.  
Vereador - Presidente

 E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com  
 Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 7568025/0001-82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº45/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin, 270 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.712.135/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) OLAIR DE ANDRADE FILHO, portador do RG nº 7.052.084-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.525.059-93 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).

DATA DO CONTRATO: 22/10/2018 (vinte e dois dias de outubro de 2018)

VIGÊNCIA: 10/12/2018 (dez dias de dezembro de 2018).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Processo nº 01/2018 - Protocolo 358/2018 -

Processo Administrativo

Acusados: Irineu Batista de Lima

**I - Relatório**

Cuida-se o presente expediente administrativo de representação em face do servidor Irineu Batista de Lima com o fito de apurar de possível irregularidade no vínculo daquela com esta Municipalidade, em desacordo com o Art. 37, inciso II da Constituição Federal<sup>1</sup>, sabendo-se que teve por provocação o presente quando da constatação de suposta irregularidade de vínculo do servidor em sede de análise em processo de concessão de aposentadoria.

Constata-se tanto dos documentos apensados aos autos, como da manifestação da Comissão processante em sede de relatório conclusivo, a instituição do vínculo entre servidor e administração pública embora constem comprovantes de efetiva prestação de serviço datados de 1992, é cediço a admissão de forma precária daquele no ano de 1994, quando teria sido admitido pra exercício de atividades em caráter temporário. Ocorre, todavia, que o servidor perpetuou-se no serviço público, não tendo sido efetivado com a devida observância das formalidades e pressupostos exigidos pelo ordenamento constitucional então vigente. Ademais, constata-se ter sido o servidor enquadrado em cargo público de carreira no ano de 2003, sem nunca ter sido aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos.

Ciência deste fato dado por provocação da Direção do RPPS, quando do indeferimento da concessão do benefício pleiteado administrativamente, tem-se pelo exercício da autotutela administrativa a necessidade de instauração dos presentes autos, para fins de rescisão de vínculo funcional, para tanto deu-se início este expediente.

É o breve relato.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**II - Da Fundamentação**

A expediente administrativo teve início com portaria nº 358 de 28 de Março de 2018.

Recebimento da solicitação e posterior instalação de trabalhos. O servidor foi citado pessoalmente, atendendo ao chamamento e dando ciência.

Não fora apresentada defesa preliminar, optando por manifestar-se em sede de alegações finais.

Durante a instrução foi qualificada, e ouvida o servidor Irineu Batista de Lima, sendo que das declarações, destaca-se o seguinte: "[...] o mesmo deixa claro que realizou o concurso em 1995, mas que nunca buscou saber do resultado pois sempre esteve trabalhando e ninguém avisou nada para ele, pois ficava no interior e confiava nos seus superiores.[...]"(pg. 42-43)

Foi apensado aos autos, a ficha funcional do servidor.

Ademais foi apensado procedimento de concessão de benefício junto ao Regime próprio de Previdência Social do Servidores Municipais de Pitanga, do qual destaca-se o reconhecimento da irregularidade de vínculo funcional do servidor.

Denota-se da manifestação da Comissão designada pela Portaria nº 358de 28 de Março de 2018, que esta se pronunciou em sua conclusão no seguinte sentido: "não foram encontrados documentos que comprovem o vínculo funcional efetivo da servidora Maria Teresa Tortato Cordeiro."

Ademais sopesando o fato de mesmo constando na ficha funcional do servidor a aparente efetivação deste pelo Decreto 69/96, é de se notar que não consta o nome do servidor no rol daqueles servidores promovidos a efetivos com fulcro no Art. 19 do ADCT.

Narra-se na presente decisão, já ter sido apreciada a natureza da situação em tela pelo Supremo Tribunal Federal, que inclusive se manifestou pela edição da Súmula Vinculante nº 43 no seguinte enunciado: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

2

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Veja-se esta ementa bem elucidativa:

(...) O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de banir o acesso ou ascensão, que constitui forma de provimento de cargo em carreira diversa daquela para a qual o servidor ingressou no serviço público. (...) STF. 2ª Turma. RE 602795 AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 16/03/2010.

A SV 43-STF não veda a promoção, desde que seja na mesma carreira. A promoção é a passagem (desenvolvimento funcional) do servidor público de um cargo para outro melhor, tudo dentro da mesma carreira. Ex.: a Lei prevê que a carreira "A" é dividida em 3 classes; a pessoa ingressa como "A" de 3ª classe e, após determinado tempo e cumpridos certos requisitos, poderá ser promovida, por antiguidade e merecimento, alternadamente, a "A" de 2ª classe e depois a "A" de 1ª classe.

Destarte o exposto, e considerando que já fora objeto de apreciação pela Procuradoria Jurídica do RPPS, oportuno pois salientar não ser caso de aplicação da súmula nº do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, haja vista, a ciência da enão irregularidade de vínculo pela servidora, afastando toda e qualquer hipótese de incidência daquele enunciado da Corte de Contas deste Estado. Ademais, considerando ter do presente caso ainda o servidor ter sido contratado de forma temporária conforme constatado aos autos, e a despeito da impossibilidade de conversão pura e direta da natureza desta função em efetiva, tem-se ao presente caso um tentativa de alteração não apenas do regime jurídico mas como também do próprio cargo ocupado pela representada.

Por derradeiro e acrescendo ao fato da tentativa de efetivação de servidor celetista ser impossível sem prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, tem-se o presente caso por ascensão funcional ou seja, a pessoa assume um outro cargo em virtude de já ocupar um anterior, ou seja, derivado do primeiro, subindo no nível funcional para um cargo melhor.

A ascensão funcional é inconstitucional porque a CF/88 afirma que a pessoa somente pode assumir um cargo público após aprovação em concurso público (art. 37, II), salvo as hipóteses excepcionais previstas no texto constitucional. Desse modo, a ascensão viola o princípio do concurso público Neste sentido, medida salutar se faz pela rescisão do vínculo funcional estabelecido ao presente tempo entre este Ente Público e o servidor Irineu Batista de Lima, vez que, não pode sustentar-se situação que figura como ofensa grave ao ordenamento jurídico vigente.

É o direito,

4

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**III - Da Decisão**

Relatados, feito registro, passo a decisão. Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolada no pólo passivo o servidor Irineu Batista de Lima.

Considerando que o servidor nunca realizou concurso público nos moldes do Art. 37, II da Constituição Federal; Considerando que a posterior efetivação do servidor deu-se por ato irregular em clara ofensa à premissa Constitucional supra; considerando que o ato de provimento do servidor não pode ser convalidado vez que é denunciada situação de vício de constitucionalidade;

Considerando ainda que o objeto do presente expediente já fora apreciado em sede judicial, tendo se pronunciado a suprema corte através do enunciado da Súmula Vinculante nº 43, considerando ainda que a defesa apresentada pelo servidor não mostrou de maneira evidente o cumprimento por aquele dos pressuposto legais para a ascensão ao serviço público;

Tudo de essencial posto e analisado, entendo por DETERMINAR a rescisão do vínculo empregatício do servidor IRINEU BATISTA DE LIMA, pela legalidade da permanência e efetivação deste no quadro de servidores públicos municipais, vem que é dever desta Municipalidade zelar pela preservação do cumprimento do ordenamento constitucional.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 26 de Setembro de 2018.

  
 Maicol Gelson Callegari Barbosa  
Prefeito

5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 7568025/0001-82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº 032/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua São Francisco De Sales, 142 - CEP: 81720290 - Bairro: Alto Boqueirão, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.166.455/0001-75, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CRISTIANE ZILIO BISS, portador do RG nº 54165749 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.495.399-64 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTOS DE 02(DOIS) POÇOS ARTESIANO RURAIS.

DATA DO CONTRATO: 22/10/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

A elegância está em você!



**ALFAIATARIA  
MEDEIROS**  
Exclusividade e Tradicao

42 3623 5228 e 99973 6665

Rua Barão do Rio Branco, 964  
Centro - Guarapuava - Pr

Confecções sob medida  
Aluguel de ternos  
Vendas

Rua Brigadeiro Rocha, 2132  
Guarapuava - Pr

42 98404 3309



TODOS OS SABORES EM UM SÓ LUGAR




## Carros

**VEICULO GOL ANO 1995**  
1.0 ÓTIMO ESTADO VALOR  
3.500,00 DOC OK. TELE-  
FONES:(42) 999889173,  
(42) 991247329, 36273060  
ELIANE OU ISAIAS.

**SONIC LTZ 2012**  
Vende-se. Com 56.000 km.  
Valor R\$ 31.500,00. Falar  
com Ana pelo fone (42) 9  
99426434.

**Fox iTrend 1.0**  
Ano 2012, 2 portas, Prata,  
R\$ 24.500,00. Super conser-  
vado, 20.000 Km - Manual.  
Fone: 42 9856 0012.

**Fox iTrend 1.0**  
2014 4portas Branca Úni-  
co Dono Completo R\$  
32.500,00. Fone: 42 9977  
1062 e 42 9106 2777.

**Gol 95 CLI**  
1.6 azul claro 2P de 8.500,00  
por 5.900,00  
(042)9833.8000 Horário com-  
ercial

**Uno Mille**  
Fire 2P 2002 branco Placa A  
R\$ 8.900,00. (042)3624.1010  
- Horário comercial

**Gol G4**  
Vermelho 2P 2006 placa A  
impecável  
(042)3624.1010 Horário com-  
ercial

**Onix LT 1.0**  
2015 Branca Único Dono  
Completo R\$ 36.500,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42

9106 2777.

**Palio Fire 1.0**  
2015 Branca Único Dono  
Completo -Ar R\$ 27.500,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42  
9106 2777.

**Saveiro Cross 1.6 T**  
CE 2015 Branca Único dono  
completo R\$ 52.500,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42  
9106 2777.

**Tiguan 2.0 TSI**  
200CV 4WD Aut. 2014 Branca  
Único Dono Completo R\$  
105.000,00. Fone: 42 9977  
1062 e 42 9106 2777.

**Grand Siena 1.4**  
Attractive 2015 Branca  
Único Dono Completo R\$  
42.000,00. Fone: 42 9977  
1062 e 42 9106 2777.

**Voyage G6 Trend**  
1.6 2014 Branca Único dono  
Completo R\$ 36.000,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42  
9106 2777.

**Palio Essence 1.6**  
2012 Preto Único Dono Comple-  
to R\$ 31.500,00. Fone: 42  
9977 1062 e 42 9106 2777.

**Prisma MT LT 1.0**  
2013 Branca Único Dono  
Completo R\$ 36.500,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42  
9106 2777.

**Corsa Hatch Maxx**  
1.4 2012 Preto Único dono  
Completo R\$ 24.000,00.  
Fone: 42 9977 1062 e 42  
9106 2777.

**FIAT ESTRADA**  
ANO 99 R\$ 12.500,00.  
CONTATO: DARCI FONE: 42-  
3622-4317 e 42-9811-3787

**Celta 2014 1.0**

4P, marrom, Ar quente, vidros  
elétricos, limpador e desem-  
baçador traseiro, direção  
hidráulica, alarme e travas  
elétricas R\$ 26.800,00. Fone  
42 3627 6383

**Doblo 2008**  
7 lugares, 1.8, 8v, prata, com-  
pleto R\$ 27.000,00. Fone 42  
3627 6383

**Palio 2006**  
1.0, 2p, branco, Ar quente,  
ar condicionado, alarme. R\$  
14.500,00. Fone 42 3627  
6383

**Strada 2006 1.4**  
Prata, Direção hidráulica, tra-  
vas elétricas. R\$ 20.500,00.  
Fone 42 3627 6383

**Punto ATTRACTIVE**  
2012, 1.4, cinza, completo,  
com 13mil km. R\$32.000,00.  
Fone 42 3627 6383

**Xsara Picasso 2011 1.6**  
Preto, completo +couro + dvd  
original. RS 26.500,00. Fone  
42 3627 6383

**Gol G4 2009 1.0 2p**  
Preto, ar quente, limpador  
e desembaçador traseiro,  
R\$ 17.000,00. Fone 42 3627  
6383

**Gol G6 2013 1.6 4P**  
Preto, direção hidráulica, vi-  
dros e travas elétricos, limpa-  
dor e desembaçador traseiro.  
R\$ 32.000,00. Fone 42 3627  
6383

**Logan 2009 1.0**  
Prata, AR quente, desem-  
baçador traseiro, alarme. R\$  
18.000,00. Fone 42 3627  
6383

**Fox 2012 G2 1.6**  
Prata, completo + som com  
USB. R\$ 32.000,00. Fone 42

3627 6383

**L200 Triton 2011**  
HPE, 3.2, 4x4, TB Mecânica,  
prata, completo + couro +  
multimídia. R\$ 77.000,00.  
Fone 42 3627 6383

**Fluence 2013 2.0**  
Branco, completo + couro  
+ cambio automático. R\$  
43.000,00. Fone 42 3627 6383

**Spacefox 2011 1.6**  
Branco, completo + cambio  
automatizado. R\$ 32.500,00.  
Fone 42 3627 6383

**Astra Elegance Hatch**  
2005, preto, completo + rodas  
aro 17 + legalizado rebaixado  
e xênon. R\$ 23.500,00. Fone  
42 3627 6383

**Celta 2005 1.0**  
2p, branco, alarme, trava  
elétrica, rodas de liga leve.  
R\$ 14.500,00. Fone 42 3627  
6383

**Saveiro G5 2010**  
CE 1.6, vermelho, completo.  
R\$ 28.000,00. Fone 42 3627  
6383

**Gol G4 2006 1.0**  
2p, preto, ar quente, limpa-  
dor e desembaçador traseiro.  
RS 15.000,00. Fone 42 3627  
6383

**Corsa Classic 2005 1.0**  
Bege, ar quente, desemba-  
çador traseiro. R\$ 15.500,00.  
Fone 42 3627 6383

**Peugeot 307 Sedan**  
2008, 2.0, preto, completo +  
couro + teto solar + cambio  
automático. R\$ 24.500,00.  
Fone 42 3627 6383

**Montana 2008 1.8**  
Prata, ar quente. R\$  
21.500,00. Fone 42 3627 6383



## Diversos

**Vende-se engradados com  
vasilhames de cervejas.**  
Tratar 3622-5858.

**Vende-se terra para SOJA.**  
Fazenda em Cândido de  
Abreu - PR, com 123,1  
alqueires de extensão, lo-  
calizado na beira do asfalto,  
conta com casa e manguei-  
ra. Terra adubada. BR-487,  
15km após o trevo de Cândi-  
do de Abreu sentido Reserva.  
Contato: (43) 99152-0704.

**AQUECEDOR A ÓLEO**  
220 WOLTS R\$ 150,00  
REAIS. FONE: 42-3622-  
4317 e 42-9811-3787

**GELADEIRA USADA**  
EM BOM ESTADO 220  
WOLTS R\$ 350,00 REAIS.  
FONE: 42-3622-4317 e 42-  
9811-3787.

**Vende-se Lavacar, ótima  
localização, clientela for-  
mada.**  
Aceita carro no negócio  
Tratar com (42) 9108-1099



## Imóveis

**Casa de Alvenaria**  
Rua João Gelinski, 1275 - Pq  
das Árvores. Med. 50,00m²  
com 02 qtos, sala coz. Bwc.  
lavanderia e garagem. Terre-  
no 13,00x29,40m²=37310m².

R\$ 130.000,00. CONTATOS:  
99977-2241; 3623-7675  
3035-7675

**Casa de Alvenaria**  
Rua Mons. Itiberê da  
Cunha, 125 - Conradin-  
ho. Med.70,00m² terreno  
14x25,00=350,00m². Com 02  
qtos, sala, copa, coz, dispensa  
Edícula de pré-moldado  
Garagem. R\$ 180.000,00  
CONTATOS: 99977-2241;  
3623-7675; 3035-7675

**Casa de Alvenaria**  
Rua Eng. Rebouças, 2325  
- Batel. Med. 70,00m²  
6,50x22,45=145,92m². Com  
01 suite, 02 qtos, sala em  
2 ambiente, bwc social, la-  
vanderia e Garagem. R\$  
200.000,00. CONTATOS:  
99977-2241; 3623-7675  
3035-7675

**Casa de Alvenaria**  
Rua Juvenal Caldas, 249-  
Sta. Cruz. Med.70,00m² -  
Terreno 10x20,00=200,00m²  
Com 02 qtos, sala, copa, coz,  
lavanderia, bwc, garagem  
R\$200.000,00. CONTATOS:  
99977-2241; 3623-7675  
3035-7675

**Casa de Alvenaria**  
Rua São Paulo, 2549- Bairro  
dos Estados. Med.123,07-  
terreno 432,00m². O3 qtos,  
sala, coz, bwc, Lav, Chur-  
rasq. 02 vagas de garagem  
R\$ 240.000,00. CONTATOS:  
99977-2241; 3623-7675  
3035-7675

**Casa de Alvenaria**  
Rua Javert de Paula Ri-  
bas, 837 - Bonsucesso  
Med.148,00m² - Terreno  
12,90x29,30m²=377,97m²  
03 qtos, sala, copa, coz.  
2bwc, lav, garagem. R\$  
250.000,00. CONTATOS:  
99977-2241; 3623-7675

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ: 17.880.000/01-82  
GESTÃO 2017-2020

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 099/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTOS DE 02(DOIS) POÇOS ARTESIANO RURAIS.**

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME CNPJ: 26.166.455/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	05.002.17.511.2001.1133	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 22/10/2018.

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ: 17.880.000/01-82  
GESTÃO 2017-2020

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTOS DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANO RURAIS.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ: 26.166.455/0001-75.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/10/2018

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ: 17.880.000/01-82  
GESTÃO 2017-2020

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTOS DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANO RURAIS, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 099/2018, Dispensa de Licitação nº 032/2018, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 032/2018, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 26.166.455/0001-75

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/10/2018

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ: 17.880.000/01-82  
GESTÃO 2017-2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018	DATA: 09/08/2018
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 099/2018	
CONTRATADO: CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	
CNPJ: 26.166.455/0001-75	
CONTRATO Nº: 195/2018	
VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS ARTESIANO RURAIS.	